

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 32/87, de 03.08.87.  
(Ref.: Mensagem nº 023/87, de 03.08.87).

Dispõe sobre ratificação do Termo de Convenio SEAC/nº 699/87, de 31.05.87, celebrado entre a União Federal, através da SEAC-Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Ubá, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, visando a implantação de Projetos Comunitários no Município, através da Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados, do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Barrinha, do Vilanense Futebol Clube e da Associação de Moradores do Corrego do Emboque, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica ratificado o Termo de Convenio SEAC/nº 699/87, de 31.05.87, celebrado entre a União Federal, através da SEAC-Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Ubá, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, visando a implantação de Projetos Comunitários no Município, através da Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados, do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Barrinha, do Vilanense Futebol Clube e da Associação de Moradores do Corrego do Emboque, em obediência às disposições constantes do art. 54, inciso XII, e art. 77, inciso XIII, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

**Art. 2º** – O Termo de Convenio mencionado no artigo anterior, bem como a sua Planilha Anexa, que contém a Discriminação Participativa de Recursos tanto da SEAC quanto das entidades beneficiadas, passam a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcritos fossem, e têm por objeto assegurar a implementação de obras e serviços e a aquisição de equipamentos e materiais diversos inerentes às ações sociais a serem executadas pelas entidades contempladas, neste Município, com atividades acompanhadas e avaliadas pela Prefeitura Municipal de Ubá, sem qualquer participação financeira da Municipalidade.

**Art. 3º** – As obrigações gerais de cada uma das convenentes, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos por força do instrumento celebrado, são os contidos nas Cláusulas do Termo de Convenio de que trata esta Lei.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 31 de maio de 1987.

Ubá, MG, 03 de agosto de 1987

MÁRIO SCHIAVON  
Prefeito Municipal em exercício

CONVÊNIO SEAC/Nº 699 /87

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A PREFEITURA ABAIXO DISCRIMINADA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS.**

A União Federal, através da Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República, doravante denominada SEAC, instituída pelo Decreto nº 91.500, de 30 de julho de 1985, neste ato representada pelo seu titular, Aníbal Teixeira de Souza, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 2º, Inciso I, Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1985, e a Prefeitura Municipal abaixo discriminada; doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito, abaixo discriminado, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com o quadro, Cláusulas e condições seguintes:

Prefeitura: UBA

Estado: MINAS GERAIS

Nome do Prefeito: JOSÉ BIGONHA GASOLA

Valor repassado de acordo com o item I da letra "a" da cláusula segunda, CZ\$ 175.000,00

( CENTO E SETENTA E CINCO MIL CRUZADOS. )

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convenio assegurar a execução de serviços relativos a projetos comunitários, abrangendo ações sócio-educativas, culturais e econômicas a serem executadas no Município, conforme planilha anexa, a qual faz parte deste convênio, como se nele transcrita fosse, bem como acompanhar e avaliar estas atividades, tendo em vista a melhoria das condições de vida da população.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

- a) DA SEAC
  - I) Repassar à Prefeitura recursos financeiros no montante do quadro acima, a serem liberados de uma só vez;
  - II) Fornecer à Prefeitura normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ela transferidos;
  - III) Publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial da União.
  
- b) DA PREFEITURA
  - I) Cuidar para que os recursos recebidos à conta do presente convênio sejam aplicados, estritamente, aos fins a que se destinam sendo vedado os custos com elaboração dos projetos pagos a pessoas físicas ou jurídicas;
  - II) Garantir a execução pela comunidade dos projetos comunitários previstos no presente convênio, os quais deverão estar concluídos até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de liberação dos recursos pela SEAC;
  - III) Garantir, juntamente com a comunidade a complementação de recursos humanos e materiais indispensáveis à conclusão e funcionamento dos projetos;
  - IV) Recolher à SEAC:
    - Os recursos repassados cujo respectivo projeto não tenha sido iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da liberação dos mesmos;
    - Os saldos dos recursos repassados que não tenham sido aplicados até 180 (cento e oitenta) dias da data da liberação dos recursos;
    - Divulgar a participação financeira da SEAC na execução das atividades previstas no presente convênio e, sempre que possível, identificá-la com placa confeccionada de acordo com modelo a ser fornecido;
  - V) Prestar contas à SEAC, até 60 (sessenta) dias após o término do projeto dos respectivos recursos repassados, fornecendo sempre que solicitado, dados de execução e de desembolso;
  - VI) Abrir conta bancária exclusiva para movimentação desses recursos, enviando extrato bancário após sua utilização total à SEAC.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Para execução dos serviços decorrentes deste instrumento, a SEAC repassará à PREFEITURA recursos financeiros especificados na alínea "a"; Inciso I da Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

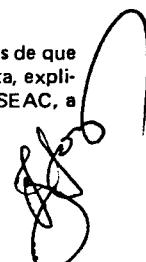
Os recursos de que trata esta cláusula correrão à conta da Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos referentes ao presente convênio serão transferidos à Prefeitura através de Nota Financeira emitida contra o Banco do Brasil S/A – Agência Central – Brasília-DF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A SEAC fará exame das despesas, além da avaliação e acompanhamento técnico relativos à aplicação dos recursos de que tratam as prestações de contas, podendo, ainda, promover a fiscalização financeira, independente de qualquer notificação escrita, explicitando, mais, ser da inteira responsabilidade da PREFEITURA a aplicação dos recursos, devendo, quando solicitado pela SEAC, a qualquer tempo, comprovar a aplicação dos recursos na forma estipulada.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo para execução das obras e serviços objeto do presente convênio, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do recebimento dos recursos de que trata a Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO**

No caso de rescisão por inadimplência da PREFEITURA, fica assegurado à SEAC o direito de exigir, imediatamente, a restituição das quantias entregues, podendo se valer inclusive de medidas administrativas ou judiciais, no caso de não cumprimento dos compromissos assumidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas relativas aos recursos recebidos deverá ser encaminhada à SEAC, para aprovação, obedecidas as normas financeiras em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do término das atividades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

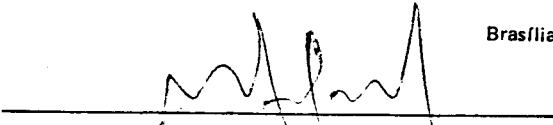
Os convenentes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente convênio, que não sejam解决adas pelas partes, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

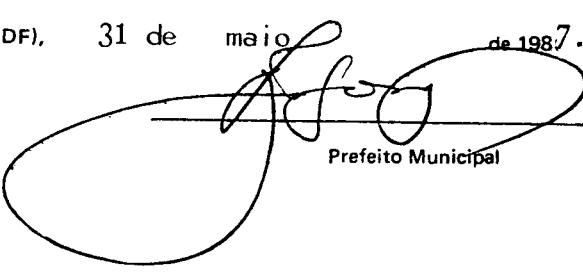
E para firmeza e como prova de assim lavrarem acordado e ajustado, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu registro, publicação e execução.

Brasília (DF),

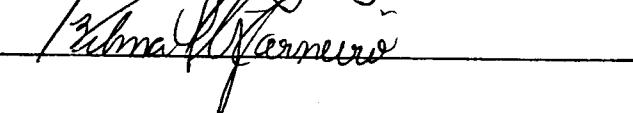
31 de maio

de 1987.

  
ANÍBAL TEIXEIRA DE SOUZA  
Secretário Especial da SEAC.

  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
DISCRIMINAÇÃO PARTICIPATIVA DE RECURSOS

Nº do Convênio 699/87

Município

UBA

UF

MINAS GERAIS

699

Nº de Ordem

Projeto	Comunidade	Meta	Código	Valor Cz\$ 1,00			
				Comunidade	Prefeitura	SEAC	TOTAL
ROUPAS E AGASALHOS	ASSOCIAÇÃO AMPARO MATERNIDADE CRIANÇAS E IDOSOS	MAQUINAS COSTURA/COMPLEMEN TO/TECISO	9087	18.000		20.000	38.000
REPARAÇÃO ESCOLAS	CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA "BARRINHA"	TERMINO CONSTRUÇÃO CENTRO COMUNITARIO	130	33.000		35.000	68.000
C PROFISSIONALIZANTES	IDEM	CURSO CORTE COSTURA CONFECÇÃO ROUPAS MAQUINA CURSO DATILOGRAFIA	722	11.000		20.000	31.000
CENTRO ESPORTIVO	"VILANENSE" FUTEBOL CLUBE	MATERIAL ESPORTIVO	720	38.000		20.000	58.000
PONTES E ESTRADAS	"CORREGO DO EMBOQUE"	02 MATA BURROS	762	16.000		30.000	46.000
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ASSOCIAÇÃO AMPARO MATERNIDADE CRIANÇAS E IDOSOS	SEMENTES/INSUMOS/EQUIPAMENTOS AGRICOLA	9088	19.000		20.000	39.000
C PROFISSIONALIZANTES	IDEM	06 KITS PEDREIRO/CARPINTERO/ELETRICISTA/MECANICO/BOMBEIRO/ 05 KITS CORTE E COSTURA DATILOGRAFIA	9089	26.000		30.000	56.000
			<u>TOTAL</u>	161.000		175.000	336.000

Brasília, DF, 31 de maio de 1987.

Secretário Especial

Prefeito